

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05 109 12012, às 18-30

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842



## CONGRESSO NACIONAL

	APRESENTAÇÃO D	E EMENDAS		
DATA 05/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012			
AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE				
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 6°	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
"Art. 6º				
JUSTIFICAÇÃO				
Esta emenda reproduz o art. 34 da Lei 8.987, de 1995, que deve, a nosso ver, constar do texto da MP. A regra tem por objetivo, no caso de intervenção que não acaba em extinção da concessão, a devolução da administração do serviço aos gestores originais que têm o direito de saber que atos foram praticados pelo interventor, em nome da empresa, durante a intervenção. A emenda reproduz, também, por entendermos necessária, sanção para o descumprimento do prazo do processo administrativo que apura responsabilidades, já que a norma que não prevê sanção pode se tornar inócua.				
AGSINATURA WELL XXWW				